



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 126

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo .....		9	
Casa Civil.....	1	13	31
Casa Militar.....		14	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....			31
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		14	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	32	32
Secretaria de Estado de Saúde .....	4	18	32
Secretaria de Estado de Educação.....	4	22	33
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		23	34
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		23	35
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	23	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		23	35
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	5	24	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	5 5 6	24 27 28	36 37 38
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		28	
Secretaria de Estado de Turismo.....	7		
Secretaria de Estado de Cultura.....		29	41
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	7	30	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7	30	
Ineditoriais .....			43

## SEÇÃO I

### CASA CIVIL

#### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.002.800/2013.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 137, de 30/06/2013, publicada no DODF de 25/09/2013, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Estabelece procedimentos para fins de concessão dos incentivos fiscais de que trata o art. 21 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fundamentados na Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, e no Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, em especial o consignado na alínea “a” do inciso II do art. 39 c/c com § 3º do art. 21, RESOLVEM:

Art. 1º O interessado em assumir a condição de beneficiário do Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, para fins de gozo dos incentivos fiscais de que trata o art. 21 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, deverá cumulativamente:

I – habilitar-se aos incentivos do PRÓ-RURAL/DF-RIDE, para fins de gozo dos incentivos fiscais, junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI;

II – não se enquadrar nas situações de que trata o § 3º do art. 3º, conforme análise a ser feita pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º O interessado de que trata o art. 1º deverá preencher a Carta-Consulta constante do Anexo Único desta Portaria e apresentá-la à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, juntamente com os seguintes documentos:

I – autenticados em cartório ou acompanhados dos originais para autenticação por servidor:

- da inscrição de produtor rural no cadastro fiscal do Distrito Federal;
- de identidade com foto do interessado;
- do CPF ou CNPJ do interessado;
- do documento de identidade com foto e do CPF do procurador, quando se fizer representar por procurador.

II – certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

III – croqui do mapa de localização do estabelecimento com informação das coordenadas geográficas;

IV – procuração, se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Distrito Federal, com outorga de poderes específicos;

V – outros documentos definidos em Ato Próprio da SEAGRI.

§ 1º - A Carta Consulta será protocolizada com a respectiva documentação junto à SEAGRI, Sala do Produtor Rural, Estrada Parque Estação Biológica, térreo.

§ 2º A SEAGRI:

I – receber a Carta Consulta, conferindo os documentos apresentados e devolvendo ao contribuinte uma das vias devidamente carimbada;

II – promover a instrução do processo;

III – encaminhar o processo à Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR;

IV – publicar as Resoluções do CPDR no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º A Câmara Técnica do CPDR:

I – apreciar e emitir parecer sobre a habilitação do interessado aos incentivos do PRÓ-RURAL/DF-RIDE, para fins de gozo dos incentivos fiscais;

II – encaminhar os pareceres favoráveis para apreciação do CPDR.

§ 4º O CPDR:

I – homologar ou não a deliberação da Câmara Técnica;

II – formalizar a homologação por meio de resolução.

§ 5º As microempresas adotarão o mesmo formulário de Carta-Consulta.

Art. 3º A fruição dos incentivos fiscais pelo interessado habilitado na forma do art. 1º depende de ulterior análise e deliberação da SUREC/SEF quanto aos requisitos para sua concessão.

§ 1º A deliberação de que trata o caput será publicada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da referida publicação.

§ 2º A SEAGRI encaminhará ao Núcleo de Processos Especiais da Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal NUPES/COTRI/SUREC/SEF, via Sistema de Gestão de Atendimento ao Contribuinte – SIGAC, para apreciação dos requisitos à fruição dos incentivos fiscais, cópia da Carta-Consulta apresentada pelo interessado habilitado nos termos do art. 1º, juntamente com a Resolução do CPDR que habilita o interessado e os documentos mencionados no art. 2º.

§ 3º Será indeferida a solicitação de concessão dos incentivos fiscais de que trata a Lei nº 2.499/99 do interessado:

I – cuja inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF esteja suspensa ou cancelada;  
II – inadimplente com obrigação tributária principal do Distrito Federal, ainda que referente a períodos anteriores ao da eficácia da opção de que trata esta Portaria;

III – em débito com o sistema da seguridade social;

IV – inscrito ou que participe de empresa inscrita em dívida ativa do Distrito Federal.

§ 4º Do indeferimento de que trata o § 3º deste artigo cabe recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, nos termos do art. 94, II do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

§ 5º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no § 3º deste artigo ou apresentação de solicitação em desacordo com o artigo 3º desta Portaria, o interessado será notificado pelo NUPES/GEJUC/COTRI/SUREC para sanear a irregularidade no prazo de trinta dias, contado da sua ciência.

§ 6º Sem prejuízo da conferência dos documentos listados no art. 3º, a verificação das condições de concessão dos incentivos fiscais será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I – consulta ao CF/DF, considerando-se inapto para fruir dos incentivos fiscais de que trata a Lei nº 2.499/99 o interessado que estiver com a inscrição suspensa, cancelada ou que contenha divergências em relação aos dados informados na Carta-Consulta;

II – verificação, no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, na transação CERTDEBITO, da existência de débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa;

III – consulta ao Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, na transação CONFAC1, para verificação do regime de tributação e da classificação da principal atividade econômica do requerente como industrial, comércio atacadista ou distribuidor;

IV – consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil sobre a existência de Certidão Negativa de Débitos válida perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 4º Sem prejuízo da competência da SEAGRI para revogar a habilitação de que trata o art. 1º, a concessão dos incentivos fiscais poderá ser revogada a qualquer tempo pela SUREC/SEF, na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso II do art. 1º.

§ 1º A revogação de que trata o caput deste artigo opera-se a partir do mês subsequente ao em que se constatar irregularidade que implique descumprimento das condições estabelecidas na legislação do PRÓ-RURAL/DF-RIDE para fruição dos benefícios de natureza fiscal.

§ 2º O contribuinte que incorrer na revogação de que trata o caput deste artigo fica obrigado, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a revogação, a recolher o imposto sem qualquer benefício, sem prejuízo da imposição de acréscimos e penalidades legais.

§ 3º A renovação da concessão dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria fica condicionada ao saneamento, pelo interessado, das irregularidades que acarretaram a cassação, devendo este apresentar nova Carta-Consulta, nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Fica sujeito à cobrança do ICMS nos termos do § 2º do artigo 4º desta Portaria, a partir do mês subsequente ao do fato listado em qualquer dos incisos do caput deste artigo, observado o disposto no § 1º deste artigo, o contribuinte que:

I – tiver sua inscrição no CF/DF suspensa ou cancelada;

II – estiver irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não lançados ou lançados a menor, no LFE, ou em livros e documentos fiscais, ainda que referente

a períodos anteriores ao da eficácia da opção de que trata esta Lei;

III – incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 62, § 2º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, apurada em procedimento de auditoria tributária, observado o resultado do julgamento em definitivo do respectivo processo na instância administrativa;

IV – omitir ou apresentar informações incorretas no LFE, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, que implique falta ou recolhimento a menor do imposto a pagar;

V – estiver inadimplente com obrigação tributária principal ou acessória do Distrito Federal.

VI – estiver em débito com o sistema da seguridade social;

§ 1º Ao contribuinte que incorrer em qualquer das situações previstas nos incisos I, II, IV, V e VI deve ser enviada notificação com prazo de trinta dias para saneamento da irregularidade ou apresentação de contraprova, sob pena de cobrança do imposto na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na situação descrita no inciso III, pode ser concedido pelo Subsecretário da Receita efeito suspensivo ao ato de cobrança do imposto calculado nos termos do § 2º do artigo 4º desta Portaria, até que se encerre o julgamento do Recurso na esfera administrativa.

§ 3º Não é aplicada a situação descrita no inciso III nos casos de extinção do crédito tributário pelo pagamento em trinta dias, contados da notificação da lavratura do auto de infração.

Art. 6º As transações e os sistemas informatizados citados nesta Portaria poderão ser substituídos por outros que forneçam as mesmas informações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA  
Secretário de Estado de Fazenda

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA SEF/SEAGRI  
Nº 001, DE 1º DE JULHO DE 2015



CARTA-CONSULTA  
PRÓ-RURAL/DF-RIDE

Protocolo Nº

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome ou razão social			
CPF ou CNPJ	CF/DF	Nome fantasia	
Endereço ou local para recebimento de correspondência			
Endereço			
E-mail			
Região Administrativa	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	
Identidade Nº	Órgão Emissor	UF	Data de Nascimento / /

O interessado acima indicado requer enquadramento no PRÓ-RURAL/DF-RIDE para fruição dos incentivos fiscais de que trata a Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Caso o projeto atenda aos requisitos da Lei nº 2.499/99 e do Decreto nº 21.500/00, requer o encaminhamento desta à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para apreciação dos requisitos para sua fruição.

E-mail para recebimento das mensagens objeto da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI nº 001/2015			
Identificação dos funcionários (e) responsáveis pelo monitoramento do correio eletrônico:			
	NOME	CPF	TELEFONE (com DDD)
1)			
2)			

Estimativa de área utilizada e produtividade, média dos últimos três anos contados a partir do ano anterior, por produto.

Item	Culturas	Á r e a (ha)	Unidade*	Produtividade
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

(\*) litros, quilos, sacas, caixas ou toneladas

#### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome				
CPF	Identidade Nº	Órgão Emissor	UF	Data de Emissão / /

Data / / 20	Assinatura do Contribuinte/Procurador/Responsável
-------------	---

#### INSTRUÇÕES GERAIS

Será indeferida a Carta-Consulta de que trata o Decreto nº 21.500/2000 do interessado:

I – cuja inscrição no CF/DF esteja suspensa ou cancelada (Decreto nº 21.500/2000, art. 21, § 2º, I);  
 II – que esteja irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não lançados ou lançados a menor, no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, ou em livros e documentos fiscais, ainda que referente a períodos anteriores ao da eficácia da opção de que trata a Portaria (Decreto nº 21.500/2000, art. 21, § 2º, III);

III – Em débito de tributo ou multa com a Fazenda do Distrito Federal (Lei Complementar nº 04/1994, art. 67, II). Não se aplica se o débito estiver sendo objeto de recurso administrativo sobre o qual não tenha sido proferida decisão definitiva;

IV – em débito com o sistema da seguridade social (Decreto nº 33.269/2011, art. 100, XII);

V – cujo empreendimento rural não exerça atividade definida no art. 3º do Decreto nº 21.500/2000;

VI – inscrito ou que participe de empresa inscrita em dívida ativa do Distrito Federal;

Documentos necessários	Documentos apresentados
1. Requerimento preenchido e assinado em duas vias	( ) SIM ( ) NÃO
2. Cópia autenticada da Identidade;	( ) SIM ( ) NÃO
3. Cópia autenticada CPF/CNPJ do interessado;	( ) SIM ( ) NÃO
4. Cópia autenticada da inscrição de produtor rural no cadastro fiscal do DF;	( ) SIM ( ) NÃO
5. Cópia autenticada CPF do procurador (se houver);	( ) SIM ( ) NÃO
6. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias	( ) SIM ( ) NÃO

7. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Distrito Federal	( ) SIM ( ) NÃO
8. Croqui da propriedade com informações de localização;	( ) SIM ( ) NÃO
9. Procuração com firma reconhecida em cartório do DF, se for o caso	( ) SIM ( ) NÃO
10. Outros documentos apresentados (listar) .....	
.....	
.....	

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 111, de 25 de Julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os integrantes da carreira de Auditoria Tributária, lotados e em exercício na Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A realizarem serviços externos inerentes ao cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal em unidade diversa desta Subsecretaria.

Parágrafo Único. Os deslocamentos para o fim disposto no Caput deverão ser feitos sem prejuízo das atividades exercidas na Subsecretaria de Administração Geral e com autorização do titular da respectiva Coordenação em que os serviços serão executados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

ANDERSON BORGES ROEPKE

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados, pensionistas e beneficiário da assistência social.  
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 3.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Endereço, Inscrição, Exercício(s) e Motivo: 045.000227/2015, NILMA ALVIM DE CASTRO CARNEIRO, 371.867.521-87, ST URBANO QD 13 CONJ. A LOTE 19 SOBRADINHO - DF, 1540212-6, 2015, EM VISTORIA REALIZADA DIA 24/04/2014 CONSTATOU QUE A ÁREA CONSTRUIDA DO IMÓVEL É DE 176 M², CONSTRARIANDO A NORMA LEGAL. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 18, de 1º de abril de 2015, publicado no DODF nº 68 – pág.4, de 08 de abril de 2015, ONDE SE LÊ: “...127.009753/2014, GIOCONDA MENTONI JAC-COUD...”, LEIA-SE: “...127.009753/2014, GIOCONDA MENTONI JACCOUD, TLP, 2012 E 2013, R\$ 1.964,72, TENDO EM VISTA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS...”.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de

05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art. 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-001116/2015 – GERARDO FERREIRA DE ALMEIDA, QNO 03 CONJUNTO "A" CASA 54 - CEILÂNDIA-DF – 3030623X – Após constatação nos autos o contribuinte NÃO RESIDE NO IMÓVEL OBJETO DE BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DE IPTU/ TLP, não atendendo ao disposto no art. 5º, VII, da Lei 4.727/2011, nem ao art. 2º, XII, da Lei 4.022/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.727/11, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA veículo placa HLR0867, exercício de 2015, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0042002973/2015 – ROSILENE SANTOS DA SILVA, IPVA, a doença informada no laudo não caracteriza deficiência visual nos termos do art. 1º - V – a - 2, da Lei 4.727/11. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 e no inciso II da Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0042002743/2015, MATEUS DOS SANTOS LOBAO, 049.335.761-06, 2015, requerente não atende ao disposto no inciso II da cláusula segunda do convênio nº 38/2012, nem ao art. 6º, anexo I, caderno I, item 130.4, II, do Dec.18.955/97. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 474, DE 1º DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 162/2014, proferido em 15 de junho de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Apensar o presente PAD nº 162/2014 aos autos do processo nº 060.011.875/2014, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011, para que a comissão processante

proceda à continuidade dos trabalhos do processo nº 060.011.875/2014, do modo que entender necessário para a sua conclusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recurso referente à Crédito Adicional do processo 080.005790/2012.

CONVÊNIO/ PRO-GRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PAC 2 – Quadras – Termo nº 3592/2012	05/06/2015	132	FNDE	2015OB641947	IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES	42.272,15

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.008265/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos após conclusão dos trâmites processuais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.010473/2014, por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de julho de 2015, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 216, de 24 de junho de 2015, publicada no DODF nº 121, de 25/07/2015, p.11, por duplicidade de informação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 181, de 12 de junho de 2015, publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2015, p. 37, ONDE SE LÊ: "...474.001158/2014...", LEIA-SE: "...474.000158/2014...".

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência outorgada na forma do Art. 3º, inciso I, alínea "a", da Portaria Nº 16, de 30 de março de 2007, com redação alterada pela Portaria Nº 21, de 13 de março de 2008, tendo em vista o disposto no Art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 0410.001.353/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10 de julho de 2015, o prazo para conclusão da sindicância instaurada conforme os termos da Ordem de Serviço nº 2, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº 110 de junho de 2015, pág. 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 211, § 1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 005/2015-SESIPE, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância nº 005/2015-SESIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 67 de 07/04/2015, pag. nº 15.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância-SESIPE e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 005/2015-SESIPE, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 23 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acatar o Relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo administrativo disciplinar 094.001.663/2010, instaurado mediante a Instrução nº 117, de 21/09/2010, publicada no DODF nº 184, de 24/09/2010, pág. 03;

Art. 2º Arquivar os autos, em face a não comprovação de infração disciplinar cometida por servidor deste Órgão, em conformidade com o previsto no artigo 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 840/2011.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acatar o Relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo administrativo disciplinar 094.000.802/2014, instaurado mediante a Instrução nº 89, de 12 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 240, de 17/11/2014, pág. 09;

Art. 2º Arquivar os autos, em face a não comprovação de infração disciplinar cometida por servidor deste Órgão, em conformidade com o previsto no artigo 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 840/2011.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acatar o Relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo administrativo disciplinar 094.000.789/2014, instaurado mediante a Ins-

trução nº 98, de 08 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 258, de 10/12/2014, pág. 16; Art. 2º Arquivar os autos, pela ausência de infração disciplinar por não haver provas de prática de ato previsto no art. 64, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 41, de 10 de junho de 2015, publicada no DODF nº 117, de 19/06/2015, página 38, que instaurou TCE nos autos de nº 094.000.685/2007. ONDE SE LÊ: "...sessenta (60) dias...". LEIA-SE: "...noventa (90) dias...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090 de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o indeferimento do Requerimento de Regularização de Ocupação de Área Pública nº 103.000.966/2015, com base nos artigos 2º e 4º, do Decreto nº 30.090 de 20 de fevereiro de 2009, do interessado; ERLI VIEIRA DE ABREU, CPF Nº 335.282.251-49, processo 362-000227/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PETTINATE

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso III, do Artigo 1º, da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, e em conformidade com o Art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do art. 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 26, publicada no DODF nº 107, de 05 de Junho de 2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de Julho de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 140.000.299/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso III, do Artigo 1º, da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, e em conformidade com o Art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do art. 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 28, publicada no DODF nº 107, de 05 de Junho de 2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de Julho de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 140.000.325/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso III, do Artigo 1º, da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, e em conformidade com o Art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do art. 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 27, publicada no DODF nº 107, de 05 de Junho de 2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de Julho de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 0002-000714/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso III, do Artigo 1º, da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, e em conformidade com o Art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do art. 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de levantamento de bens móveis e imóveis da Administração Regional do Paranoá, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 24, publicada no DODF nº 105, de 02 de Junho de 2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Julho de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 140.000.221/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 1º DE JULHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, para continuação dos trabalhos, da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 26, de 22 de abril de 2015, publicada no DODF nº 81, de 28 de abril de 2015, página 29, referente ao Processo nº 145.000.103/2015 e Relatório de Auditoria nº 16/2014/DIRAG II/CONAG/CONT - STC.

Art. 2º A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos de apuração prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

FABIO VIANA ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 1º DE JULHO DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, para continuação dos trabalhos, da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 35, de 14 de maio de 2015, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015, página 40, referente ao Processo nº 480.000.903/2009 e conforme Decisão nº 6178/2009 instituída pela Secretaria de Ordem Pública e Social e da Secretaria de Estado de Governo de nº 09, de 10 de Dezembro de 2009.

Art. 2º A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos de apuração prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

FABIO VIANA ÁVILA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a Gerente de Administração e o Gerente de Orçamento e Finanças, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, para requerer junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto à Procuradoria Geral da Fazenda – PGNF, em nome da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. CNPJ: 06.916.614/0001-02, certidões, certificados e quaisquer documentos, podendo inclusive fazer consultas e tomar ciência de despachos em processos que figure como parte a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2º Delegar a Gerente de Administração e o Gerente de Orçamento e Finanças, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento a responsabilidade de manter atualizada a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e econômica financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante no artigo 3º.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Coordenador de Administração Geral desta Administração, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109 de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante no artigo 3º.

Art. 2º Designar o Gerente de Orçamento e Finanças para substituí-lo, quando necessário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 03, DE 1º DE JULHO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base na delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 64, de 22 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100, de 23 de maio de 2014 e Portaria nº 209, de 23 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, RESOLVE: Dar publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2015, na forma dos demonstrativos anexos.

JOÃO M. MARTINS

#### DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Discriminação	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	No Trimestre	Acumulado (g)	No Trimestre	Acumulado (h)	Acumulado i=(c+d)	Relação % j=(b/a),(c/b), (d/b),(e/b),(f/b)
1.Dotação orçamentária inicial	1.850.000,00	1.850.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	3.300.000,00	
2.Suplem/alteração/bloqueado	(15.000,00)	(15.000,00)	(15.000,00)	(15.000,00)	(30.000,00)	
3.Despesa autorizada (a)	1.835.000,00	1.835.000,00	1.435.000,00	1.435.000,00	3.270.000,00	
4. Despesa empenhada (b)	1.440.000,00	1.440.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	2.560.000,00	78,2875
5.Despesa paga (c)	1.686,72	651.881,07	479.388,53	490.639,43	1.142.520,50	44,6297
5.1 Produção (d)	1.686,72	643.251,87	193.808,11	205.059,01	848.310,88	0,3314
5.2 Veiculação (e)	0,00	8.629,20	137.481,89	137.481,89	146.111,09	0,0571

5.3 Serviços de terceiros (f)	0,00	0,00	148.098,53	148.098,53	148.098,53	0,0579
TOTAL DESPESAS SEGUNDO TRIMESTRE 2015						R\$ 1.142.520,50

## DEMONSTRATIVO DOS BENEFICIÁRIOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE

FINALIDADE/MEIO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR
JORNAL	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	69.842,94
	33.515.438/0001-61	Folha do Meio Ambiente Cultura Viva, Editora Ltda	35.625,00
	04.459.093/0001-78	Vincere Consultoria e Editora Eirelli	11.400,00
	11.580.484/0001-01	Renata de Azevedo Melo - ME	3.325,00
	08.337.317/0001-20	Editora Jornal de Brasília	17.288,95
TOTAL - JORNAL			137.481,89
PRODUÇÃO	10.547.896/0001-87	Octopus Estúdio e Agência de Imagem Ltda	4.515,00
	33.458.423/0001-09	Multcor Artes Gráficas Ltda	14.046,59
	13.538.041/0001-88	Walter Souza Oliveira - ME	3.072,39
	15.077.751/0001-83	Kandangos Marketing e Eventos Ltda	69.190,76
	17.397.479/0001-44	W. Printer Eventos e Impressões Gráficas Eirelli	102.983,37
	73.488.652/0001-90	Vegah Soluções em Comunicações Internacionais Ltda	1.518,72
TOTAL - PRODUÇÃO			195.326,83
SERV. DE TERCEIRO	38.017.034/0003-23	Sasse Comércio de Confecções Ltda	105.977,15
	08.649.747/0001-05	Zacarias Gomes de Oliveira – ME	12.571,36
	00.866.169/0001-29	Tess Traduções Especializadas Simult. e Serv. Ltda	168,00
	15.077.751/0001-83	Kandangos Marketing e Eventos Ltda	23.796,74
	00.899.984/0001-94	M.M.A Artefatos em Acrílico, Com., Ind., Serviços	5.753,28
TOTAL – SERV. DE TERCEIRO			148.266,53
TOTAL - SEGUNDO TRIMESTRE - 2015			481.075,25

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 10, publicada DODF nº 82, de 29 de abril de 2015, página 35, a partir do dia 29 de junho de 2015, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 96, de 10 de junho de 2015, o ato que constituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de cumprir a determinação judicial, proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, nos autos da Ação de Conhecimento nº 2010.01.1.146944-5, consistente em providenciar a documentação necessária à concessão de aposentadoria especial aos médicos em função de serviços prestados em condições especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA-SEGEDAM Nº 6, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 285/2015-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2015, de acordo com a Lei-DF nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

## ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

## REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.032.6005.2386.0001	MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL					
REF.: 004247		33.50.41	0	100	20.000,00	
		33.80.41	0	100	16.000,00	36.000,00
					TOTAL	36.000,00

## ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

## ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.032.6005.2386.0001	MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL					
REF.: 004247		33.90.35	0	100	36.000,00	36.000,00
					TOTAL	36.000,00

DESPACHO Nº: 274/2015 - SEGEDAM (AA); PROCESSO Nº: 37.789/2013-E; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – OSM Consultoria e Sistemas Ltda.

No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso V da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao Contrato nº 28/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, legal e suporte técnico ao software aplicativo Menthor – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, no valor total de R\$ 64,84 (sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa OSM Consultoria e Sistemas Ltda., com base no art. 86 do Decreto-GDF nº 32.598/2010 e art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Em 30 de junho de 2015

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

## REPUBLICAÇÃO(\*)

EXTRATO DE PAUTA Nº 45/2015, das SESSÕES PLENÁRIAS do dia 07 de Julho de 2015(\*\*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4788

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 9273/2007, Aposentadoria, Sandra Aparecida de Souza Lacerda; 2) 16630/2010, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE; 3) 37068/2010, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 4) 35892/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 5) 36694/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 6) 7332/2012, Auditoria de Regularidade, SEF; 7) 15713/2012, Pensão Militar, Conceição Fernandes da Silva; 8) 29285/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 23693/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 3236/2015-e, Auditoria Integrada, SEPI-DF; 11) 10588/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 12858/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 13) 13021/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 14) 13188/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 13412/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 16) 14966/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Controladoria Geral do DF; 17) 15202/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 21741/2008, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde do DF; 2) 4997/2014, Aposentadoria, Maria Marta Domingos da Mota; 3) 9689/2014, Aposentadoria, Marise Jardim de Melo; 4) 24231/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAAI/DF; 5) 11274/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 13919/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 14532/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 14672/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 15300/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 15385/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 16403/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 12) 16420/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 15284/2005, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 2) 22175/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Educação; 3) 29315/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 3120/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 6510/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 8741/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 18873/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 8) 31394/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 31777/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 36094/2014, Aposentadoria, José Teixeira de Melo; 11) 12114/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 12122/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 12130/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 12262/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 12963/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 13331/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 17) 13676/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 13692/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 13870/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 7645/2007, Tomada de Contas Especial, SEL;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 997

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 1845/2015-e, Denúncia, Cidadão; 2)

15750/2015-e, Denúncia, Cidadão;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 849

(\*\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 01/07/2015

(\*) Republicação do Extrato de Pauta nº 45/2015, publicada no DODF nº 123, Seção I, edição

de 29 de junho de 2015, página 22, devido ao adiamento para as 15 horas do dia 08.07.15 a

sessão ordinária prevista para o dia 02.07.15.

## REPUBLICAÇÃO(\*)

PROCESSO Nº 14520/2007 - Pensão militar instituída por GONÇALO CAETANO SOBRINHO - PMDF. DECISÃO Nº 2084/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame, bem como da documentação que o acompanha, interposto, mediante representação legal, pela Sra. Rita de Cácia Almeida, esclarecendo que o item III.b da Decisão nº 1.151/2015 encontra-se sob efeito suspensivo, até a apreciação de mérito do recurso pelo Tribunal; II – dar conhecimento do teor desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal e a recorrente, por meio de sua representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

(\*) Republicação da Decisão nº 2084/2015, proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4778, de 26.05.15, publicada no DODF nº 108, edição de 8 de junho de 2015, Seção I, página 16. Republicação originada conforme estabelecido pela Decisão nº 2614/2015, proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4786, de 25.06.15.